Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Instituído pela Lei Municipal n.º 2.045/2021, de 24 de maio de 2021.

Monteiro – Paraíba – Quinta-feira, 26 de outubro de 2023

Assinado de Forma Digital

ATOS DO PODER DO EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº 004/2023 – FOMENTO A FESTIVAL DE VIOLEIROS

A **Prefeitura Municipal de Monteiro - PB**, em consonância com a Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para Fomento a projetos culturais no âmbito da "Lei Paulo Gustavo", referente a Festival de Violeiros.

1. **DA JUSTIFICATIVA**

1.1.**O Edital Nº 004/2023 – FOMENTO A FESTIVAL DE VIOLEIROS**, configura-se como uma ação de fomento ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a "Lei Paulo Gustavo", com ênfase na premiação a projetos de produções culturais desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos local, sociais e econômicos.

2. **DO OBJETO**

2.1.Constitui-se como objeto deste Edital o fomento a projeto de **Festival de Violeiros** individual e coletivo, enquadrados no artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023, submetidos por proponentes residentes no município.

2.2.Através deste edital a Prefeitura Municipal de **Monteiro– PB** pretende fomentar projetos de produção cultural que gerem o desenvolvimento de atividades culturais através de iniciativas individuais, coletivas ou de grupos, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3. **DAS CATEGORIAS**

3.1.Este Edital contemplará **01 (um)** projeto de festival de violeiros através de fomento conforme tabela abaixo:

3.1.1.Chamamento Público de Produção Cultural

CATEGORIA	VAGAS	PROPONENTE
Festivas de Violeiros	01	Pessoa Jurídica (PJ)

4. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1.Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação **Nº 30882120230002-008365**– Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal **Nº 2.205/2023** do Crédito Especial.

4.2.Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para o seguinte objeto:

4.2.1.**R$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais),

5. **DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

5.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

5.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

5.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

5.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

5.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

5.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

5.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

6. **DO CRONOGRAMA**

6.1.As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total
responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site https://monteiro.pb.gov.br/

Etapa	Período	Duração
Período de Inscrições	27 de outubro a 06 de novembro 2023	10 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	07 de novembro de 2023	-

Período para Interposição de Recurso	08 e 09 de novembro de 2023	02 dias
Divulgação do Resultado Final	10 de novembro de 2023	-
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	14 de novembro de 2023	02 dia
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	17 de novembro de 2023	01 dias

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicilio no município de **Monteiro** - Estado da Paraíba e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

7.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, bem como menores de idade e ocupantes de cargos comissionados no município e, que não cumpram, com os requisitos do item 7.1 deste certame.

8. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

8.1. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

8.2. Fomento a Festival de Violeiros:

CATEGORIA	VAGAS	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL	PROPONENTE
Festival de Violeiros	01	10.500,00	10.500,00	Pessoa Jurídica (PJ)

O Total da dos recursos nessa ação será no montante de **R$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais).

8.3. Serão selecionados os melhores projetos obedecendo aos quantitativos de prêmios estipulado nos itens 8.2.1, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

8.4. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa jurídica).

8.5. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de **27 de outubro a 06 de novembro de 2023**, presencialmente exclusivamente na **Secretaria de Culturae Turismo**, através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura https://monteiro.pb.gov.br/.

9.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

9.2.1. Ficha de Inscrição contendo dados pessoais, projeto com apresentação, Currículo e portfólio;

9.2.2. Currículo, e portfólio do proponente;

9.2.3. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

9.3. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.4. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

9.5 Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Monteiro - PB,** caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

9.6 Proponentes beneficiados nos editais 001/2023, 002/2023 e 003/2023 não podem participar deste edital.

10. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos serão analisados pela comissão de coordenação e análise nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
1	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0
2	Trajetória Artística	0,0	0,5	2,0
3	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	0,5	2,0
4	Currículo e Portfólio	0,0	0,5	2,0
5	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0

10.2. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

10.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

10.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

10.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

10.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

10.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

10.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site https://monteiro.pb.gov.br/, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

10.9. Do resultado Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário especifico disponibilizado para esta finalidade no site https://monteiro.pb.gov.br/

10.10. A coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

10.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

10.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Coordenação da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município e no site https://monteiro.pb.gov.br/ a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

10.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ANÁLISE

11.1. A Comissão de Coordenação e Análise, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pela Gestão Municipal.

11.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação e Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada a **Secretaria de Cultura e Turismo** para a devida tomada de decisão.

12. **DA PREMIAÇÃO**

12.1. Após a homologação do resultado final, a **Secretaria de Cultura e Turismo** convidará o Proponente do projeto para assinatura do Contrato e para recebimento do recurso/pagamento.

12.2. Além do contrato e recibo devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

12.3. A não assinatura do contrato e recibo e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

12.3. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

12.4. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

12.5. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do contrato.

12.6. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta
bancária.

13. **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

13.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

13.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

14.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

14.2. **Proponente Pessoa Jurídica**
a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
g) Certidão Negativa do FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
j) Certidão Negativa de Débito Municipal
l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

14.3. **Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual**
a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
b) Cópia da identidade e CPF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
j) Certidão Negativa de Débito Municipal;
l) Certidão Negativa do FGTS.

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

15. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Monteiro, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

15.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

"Edital de Chamamento Publico de Produção Cultural - Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195/2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Monteiro - PB, ____de _____ de _____."

15.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

15.4. É de responsabilidade da **Secretaria de Cultura e Turismo** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

15.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

15.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da **Secretaria de Cultura e Turismo.**

15.7. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no site https://monteiro.pb.gov.br/ .

Monteiro - PB, 26 de outubro de 2023

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional de Monteiro – PB

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DO DÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional do Município
CELECILENO ALVES BISPO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
MARIA DE FÁTIMADE SOUSA SANTOS
Chefe do Gabinete da Prefeita
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO
Procurador Geral do Município
ZILSON ROMÃO VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração
ROSILDA FERREIRA DE FREITAS HENRIQUE
Secretário Municipal de Finanças
WALDIRENE APARECIDA ALVES BEZERRA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo
GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Secretário Municipal de Controle Interno
TULIO CESAR GOMES CONRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FRED KENNEDY DE ALMEIDA MENEZES
Secretário Municipal de Comunicação Social
ANA LIMA FELICIANO TORRES
Secretária Municipal de Educação
ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
ROSA MARIA ALEIXO NUNES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
ERINALDO BEZERRA MELO
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CHRISTIANNE SINÉSIO LEAL
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
RENAURO ROSTAND PESSOA CHAVES
Secretário Municipal de Esportes
MANOEL FERREIRA DE LIMA NETO
Superintendente do CENDOV
JOSÉ VALDECY DA SILVA
Superintendente do MONTRAN

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Monteiro
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

IDERVALDO CAMPOS BELIZ
Presidente
DÁCIO JOSÉ BATISTA
Vice-Presidente
MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO
Primeira Secretária
HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Segundo Secretário

VEREADORES – GESTÃO 2021 – 2024

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO - CIDADANIA
CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA – PSC
CICERO QUINTANS RODRIGUES - PSDB
DÁCIO JOSÉ BATISTA – PROS
HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA - PSDB
IDERVALDO CAMPOS BELIZ - PSDB
JURACI CONRADO DE OLIVEIRA – CIDADANIA
MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO – PROS
NADEJE CRISTINA FELICIANO FERREIRA – CIDADANIA
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA – CIDADANIA
RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES - CIDADANIA
SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA - CIDADANIA
SEBASTIÃO NUNES NETO – CIDADANIA